



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS

ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS – LEI Nº 2.035/2021

ANTÔNIO CARLOS, QUINTA-FEIRA, 11 DE AGOSTO DE 2022, EDIÇÃO Nº 189

PODER EXECUTIVO

Prefeito: Marcelo Ribeiro da Silva

Decreto Municipal Nº 599 de 8 de agosto de 2022

DISPÕE SOBRE INSTITUIÇÃO DE COMISSÃO ORGANIZADORA MUNICIPAL DE EVENTOS e FESTIVIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS, MARCELO RIBEIRO DA SILVA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR:

Considerando a realização de Eventos e Festividades no Município de Antônio Carlos, tornando-se indispensável à constituição de um grupo de trabalho responsável pela elaboração, coordenação, fiscalização e arrecadação;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a COMISSÃO ORGANIZADORA MUNICIPAL DE EVENTOS E FESTIVIDADES (COMEF) do Município de Antônio Carlos, Estado de Minas Gerais, com as atribuições de definir e coordenar os eventos programados e orientar as Secretarias Municipais sobre as ações de apoio às atividades necessárias ao bom andamento dos trabalhos.

Parágrafo Único – A Comissão Organizadora de que trata o “caput”, fica assim composta:

Presidente: Márcio Alonso Dinalli Lemuchi
CPF: 055.632.696-20

Membro: Adilson Antônio de Oliveira CPF:
905.768.106-49

Membro: Shirlei Aparecida Gomes CPF:
057.480.746-21

Art. 2º - São de competência da Comissão ora designada, as seguintes atribuições:

I – Planejar a programação dos Eventos, Feiras, Datas Comemorativas e outras Festividades;

II – Planejar e executar todo o sistema de organização da festa, promoção, arrecadação, divulgação e comunicação dos Eventos e Festividades;

III – Regular o uso e disposição dos espaços dos expositores, praça de alimentação, parque de diversões e área para os shows;

IV – Organizar as equipes de trabalho responsáveis pelos eventos constantes na programação, podendo para tanto convidar pessoas alheias à Comissão;

V – Manter a área de exposição em condições de funcionamento com segurança;

VI – Supervisionar todo o processo de instalação e operação dos Eventos;

VII – Embargar, retirar ou suspender toda e qualquer divulgação, exposição ou promoção de produtos e serviços em desconformidade com os objetivos do Evento;

VIII – Fiscalizar o cumprimento do regulamento acerca dos atrativos e das atividades a serem desempenhadas, a ser elaborado pela Comissão Organizadora, e disponibilizando aos interessados;

IX – Providenciar a limpeza das áreas comuns;

X – Providenciar a segurança nas áreas comuns durante o Evento.

XI – Gerenciamento e fiscalização da aplicação dos recursos empregados na festa, observando ainda, todos os preceitos legais da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º Aos membros da Comissão compete amplos poderes para tomar todas as decisões necessárias ao bom funcionamento das Festividades do Município de Antônio Carlos.

Art. 4º Os serviços prestados pela Comissão ora designados serão considerados de relevante interesse público e serão prestados sem qualquer ônus ao erário municipal.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Antônio Carlos, 8 de agosto de 2022.

MARCELO RIBEIRO DA SILVA

Prefeito Municipal de Antônio Carlos

PORTARIA: 029/2022

O Prefeito Municipal no uso das atribuições de seu cargo e em conformidade com as leis em vigor, mais notadamente a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO no Município de Antônio Carlos-MG será leiloado espaço público para a instalação de barracas, por ocasião da Festa XXXI Flequeijo, que será realizada no mês de setembro de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 53 da Lei 8.666/93, que permite a designação de Leiloeiro, que ficará responsável pela condução desse leilão que será realizado,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, para exercer as atribuições de Leiloeiro Administrativo, o Sr. PABLO HERTHEL CANDIAN, portador do RG MG-7.585.894 e do CPF 035.656.516-52, como responsável pela condução do leilão que será realizado para autorização provisória, precária e onerosa de pontos (barracas) para comercialização de produtos variados durante o XXXI Flequeijo.

Art. 2º O Leiloeiro realizará o leilão com estrita observância da Lei nº 8.666/93 e de acordo com o próprio Edital do certame.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Antônio Carlos, 9 de agosto de 2022.

MARCELO RIBEIRO DA SILVA

Prefeito Municipal